

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018**

*Objeto:* Aquisição de Fraldas Descartáveis

**ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES  
LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.121.800/0001-96, estabelecida a Rua  
Francisco Reis nº. 850, bairro Cordeiros/SC, licitante do processo à  
epígrafe, representada por seu sócio administrador Sr. **MARCIUS  
PIERCE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de  
identidade nº 4R 1.999.602 SSP/SC, com fulcro na Lei 8.666/93, vem  
pela presente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos a  
seguir expostos:

**1. DOS FATOS**

O município de Sertão/RS instaurou processo licitatório na modalidade  
pregão presencial nº 22/2018, visando aquisição de Fraldas Descartáveis Geriátricas e  
Infantis.

Assim, no dia 06/04/18 houve a abertura do referido processo licitatório,  
dele vindo a participar a Recorrente.

Após etapa de lances, a Recorrente foi vencedora dos seguintes itens, no  
valor total de R\$ 41.961,60:

ITEM 01  
Fralda Geriátrica tamanho GG  
Preço Unitário R\$ 0,89  
Preço Total R\$ 33.321,60

ITEM 05

Fralda infantil XXG

Preço Unitário R\$ 0,62

Preço Total R\$ 8.640,00

No entanto, a Recorrente foi inabilitada, porque segundo a Comissão de licitação, a empresa descumpriu o item 7.1.1 do edital, ou seja, não apresentou o documento de identidade dos sócios ou diretores da empresa.

Ocorre que, tal documento não se mostra indispensável à habilitação jurídica da empresa, constituindo-se formalismo exacerbado, contestado pelos tribunais pátrios, dada a existência no processo de outros documentos capazes de atestar a autenticidade da identificação dos sócios, como o contrato social e a procuração pública outorgada ao representante da empresa.

Desta forma, outra razão não assiste a Recorrente senão o ingresso do presente recurso, visando a reconsideração da decisão que a afastou do certame, salvaguardando os princípios que regem os procedimentos licitatórios abaixo delineados:

## **2. DO MÉRITO**

Segundo a jurisprudência dos tribunais pátrios, a licitante não deve ser alijada dos certames pelo descumprimento de mero detalhe formal. Ou seja, o edital não é absoluto, e deve ser interpretado de modo razoável e com bom senso, para evitar que os termos dele sejam usados para a prática de atos desproporcionais, que acabam contrariando o interesse público.

O STJ<sup>1</sup> já assentou:

***1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.***

***2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a***

---

<sup>1</sup> STJ. MS nº 5779/DF)

**configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal.**

Neste sentido, entende-se que licitantes não devem ser inabilitados por questões meramente formais, que não produzam um resultado prático, sob pena de transgressão ao princípio da competitividade:

**"Significa a exigência de que a Administração Pública fomenta e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes serão encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa para o interesse público." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Princípio da Isonomia na Licitação Pública. Florianópolis: Obra Jurídica, 2000. p. 107)"**

A licitação pública é, exatamente, um conjunto de formalidades. Mas, não de qualquer tipo de formalidade. É vedado à Administração, a pretexto de proceder à licitação pública, realizar exigências despropositadas, desprovidas de nexo de utilidade com o objeto específico do futuro contrato, que acabam por frustrar a competitividade.

Por exemplo: se o licitante deixou de cumprir com exigências meramente formais, cuja falta é suprida por informações constantes na própria documentação apresentada, a inabilitação é medida que atende exclusivamente à formalismo excessivo, não sendo permitido inabilitá-la do certame.

Em relação à exigência da identidade dos sócios na habilitação jurídica, esta tornou-se dispensável pelos seguintes motivos:

- a) O representante da empresa credenciado a participar do certame Sr. Pedro Ferreira, apresentou sua identidade por ocasião do credenciamento e efetuou a juntada de Procuração Pública emanada do 1º Tabelionato de Notas de Itajaí/SC, outorgada pelo sócio da empresa Sr. Marcius Pierce da Silva, RG Nº 1.999602 e CPF 775.841.719-15;
- b) O Contrato Social juntado por ocasião dos documentos de habilitação consta o número de identidade dos únicos sócios da empresa, quais sejam: Marcius Pierce da Silva RG Nº 1.999602 e CPF 775.841.719-15 e Jacqueline da Silva Jacinto RG 4.674.068-6 e CPF 042.464.929-22;

Desta forma, a apresentação dos números de RG e CPF dos sócios da Recorrente supre eventual falta mencionada, sendo possível a Administração aferir a existência das inscrições, não havendo razão para desprezar a melhor proposta apresentada para os itens 1 e 05.

**A inabilitação da licitante por este motivo é absolutamente incabível, afinal o interesse público é mais privilegiado pela ampliação do leque de competidores no certame com a economicidade apontada, do que pela atenção à norma literal constante do edital.**

A consulta realizada através do site da Receita Federal, que poderia ter sido realizada por meio de diligência, denota-se a existência e regularidade dos CPF's dos sócios, não havendo razão para a inabilitação.

Destaca-se que a cédula de identidade deve ser obrigatória para o credenciamento, como assim apresentou seu representante na sessão, mas não para os sócios que não estão na sessão, cujos documentos são dispensáveis, na medida que já consta os números respectivos em outros documentos apresentados.

A Recorrente é indústria regularmente autorizada pela ANVISA para produção e comercialização de fraldas, não havendo em seus mais de 20 anos de trajetória nenhuma mácula que venha a desaboná-la, sendo que, no presente caso, demonstrou não ter faltado com nenhum documento imprescindível para demonstrar sua regularidade jurídica, fiscal e técnica.

Como visto, os números de identificação (RG e CPF) dos sócios da Recorrente constam da Procuração Pública e do Contrato social, podendo ser aferidos por esta Comissão através do site da Receita federal, sendo que a inabilitação por este motivo constitui formalismo exacerbado em descompasso com os princípios licitatórios:

Diversos são os julgados que vedam o formalismo exacerbado em detrimento ao interesse público:

**MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DO EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DO ÓRGÃO LICITANTE COMPROVANDO A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. FORMALISMO EXARCEBADO. ILEGALIDADE. PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. PROVA REALIZADA MEDIANTE RECIBO DE DEPÓSITO DA CAUÇÃO EXIGIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. O PROCESSO LICITATÓRIO DEVE CERCAR-SE DE MEDIDAS CAPAZES DE RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO, EVITANDO SOBREMANEIRA A BUROCRATIZAÇÃO DAS FORMALIDADES EXARCEBADAS. (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2010.087587-9, de Joinville, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 29-03-2011).**

Ainda:

**MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVASSE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE DO ATO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ITEM 13.3.3 DO EDITAL N. 03/2008. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. ORDEM CONCEDIDA. RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2009.001863-3, de Lages, rel. Des. Cesar Abreu, Segunda Câmara de Direito Público, j. 02-06-2009).**

O país vive em um momento de crise financeira que parece não ter fim, e em razão de sua escassez, os recursos financeiros devem ser muito bem empregados pela administração, sendo que, não há sustentação para desprezar a proposta da Recorrente por simples formalismo, razão pela qual requer a reconsideração da decisão em homenagem aos princípios abordados, em especial o do interesse público.

### **3. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto requer:

- a) Seja recebido o presente recurso, com os documentos que o instruem, eis que tempestivamente protocolizados, **com a suspensão do processo até sua análise e decisão;**
- b) A reconsideração da decisão que inabilitou a empresa Recorrente ou, caso contrário, seja dirigido à autoridade superior para nova decisão, vedando o rigorismo formal e salvaguardando os princípios da razoabilidade/proporcionalidade, economicidade e interesse público;

Pede e espera deferimento.

De Itajaí/SC para Sertão/RS, 09 de abril de 2018.

**ANDRÉ RICARDO RHENIUS**  
**ADVOGADO OAB/SC 21.792**

**PROCURAÇÃO**

Através do presente instrumento particular de mandato, **ICOFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.121.800/0001-96, estabelecida a Rua Francisco Reis 850, bairro Cordeiros/SC, representada por seu sócio administrador Sr. **MARCIUS PIERCE DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade nº 4R.1.999.602 SSP/SC, constitui como seus procuradores os advogados, **ANDRÉ RICARDO RHENIUS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 21.792, Seção do Estado de Santa Catarina, e **VIVIANE APARECIDA CIPRIANO**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 25.463, ambos com escritório profissional situado na Rua Samuel Heusi 190 sala 604, centro, Itajaí, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, **em especial para ingressar com Recurso administrativo referente Pregão 25/2018 instaurado pelo Município de Sertão/RS.**

Itajaí, 09 de abril de 2018

**2º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí**  
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ - SC  
BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO MENEGATTI - TABELIÁ  
Rua Lauro Müller, 39 - Centro  
Itajaí - SC - CEP 88301-400 - Fone: (47) 3405.1900  
RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firme(s) de  
**MARCIUS PIERCE DA SILVA**  
Em test. Autógrafa da verdade. Do que dou fé.  
( ) Anna Christina Ribeiro Neto Menegatti ( ) Alcides Menegatti Filho  
( ) Murilo Leonardo S. Gago! ( ) Lillian T. V. Agostinho  
( ) Kelly Francine de O.G.L. Kowalczyk ( ) Sara Regina C. Da Silva  
( ) Samara C. Nunes ( ) Lindomar Meurer  
Empl. R\$ 3,16 - Gelo R\$ 1,90 Total = 5,06 Itajaí-SC 9/4/2018  
Selo digital tipo: Normal FBA65373-SRHQ  
CQ Confira os dados do Ato em www.tjsc.jus.br/selo

*[Assinatura]*  
OUTORGANTE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM  
CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“ICOFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA EPP”

CNPJ: 02.121.800/0001-96

**Marcus Pierce da Silva**, nascido em 24/07/1971, brasileiro, natural da cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 775.841.719-15, portador da cédula de identidade nº 4/R-1.999.602 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Alexandre Alexius Reiser, nº 174, Bairro Ressacada, CEP: 88307-420, Itajaí-SC.

**Eriberto Afonso do Amaral**, nascido em 11/11/1969, brasileiro, natural da cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão universal de bens, motorista, inscrito no CPF sob nº 719.855.499-72, portador da cédula de identidade nº 2.602.751-8 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Juarez Jose Mendes, nº 358, Bairro São Vicente, CEP: 88308-575, Itajaí-SC.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial “ICOFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA EPP”, estabelecida à Rua Francisco Reis, nº 850, CEP: 88311-710, Bairro Cordeiros, Itajaí-SC, inscrita no CNPJ sob nº 02.121.800/0001-96, com Contrato Social arquivado nesta JUCESC sob nº 42202405588 em 18/09/1997, e alterações posteriores, resolvem promover a sexta alteração do Contrato Social da sociedade, o qual fazem mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I - Admitem neste ato a sócia **Jacqueline da Silva Jacinto**, nascida em 29/10/1982, brasileira, natural da cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob nº 042.464.929-22, portadora da cédula de identidade nº 4.674.068-6, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Jose Pereira Liberato, nº 966, CEP: 88304-401, Bairro São João, Itajaí-SC.

Cláusula II – O sócio **Eriberto Afonso do Amaral** retira-se da presente sociedade, e de comum acordo, vende neste ato suas quotas de capital, no total de 67 (Sessenta e sete) quotas, de valor nominal R\$800,00 (Oitocentos reais), totalizando R\$53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais), para a sócia ora ingressante **Jacqueline da Silva Jacinto**, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus fiscais, dando e recebendo, neste ato, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar atual ou futuramente.

Cláusula III – O capital social da empresa que é de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) já subscrito e integralizado em moeda corrente do País, dividido em 100 (Cem) quotas, de







valor nominal R\$800,00 (Oitocentos reais), conseqüentemente fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (RS)	%
Marcus Pierce da Silva	33	26.400,00	33
Jacqueline da Silva Jacinto	67	53.600,00	67

Cláusula IV – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula V - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, **Marcus Pierce da Silva e Jacqueline da Silva Jacinto**, os quais assinarão pela sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula VI – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

1ª. - A sociedade gira sob o nome empresarial “**ICOFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA EPP**”.

2ª. - A sociedade tem sua sede à Rua Francisco Reis, nº 850, CEP: 88311-710, Bairro Cordeiros, Itajaí-SC.

3ª. - O objeto social é “Fabricação de Fraldas Descartáveis, Lenços Umedecidos, Absorventes Higiênicos, Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene Pessoal; Comércio Atacadista de Fraldas Descartáveis, Lenços Umedecidos, Absorventes Higiênicos, Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene Pessoal; Transporte Rodoviário de Cargas Próprias”.

4ª. - O capital social é de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 100 (Cem) quotas de valor nominal R\$800,00 (Oitocentos reais), integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (RS)	%
Marcus Pierce da Silva	33	26.400,00	33
Jacqueline da Silva Jacinto	67	53.600,00	67

5ª. - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro 1997, e seu prazo é indeterminado.

6ª. - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

*(Handwritten signatures and initials)*  
M. (circled)  
Jacqueline  
A. (circled)



condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, **Marcus Pierce da Silva** e **Jacqueline da Silva Jacinto**, os quais assinarão pela sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª. - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. A sociedade poderá levantar balanços intermediários mensalmente ou trimestralmente e distribuir aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros apurados.

10ª. - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador, quando for o caso.

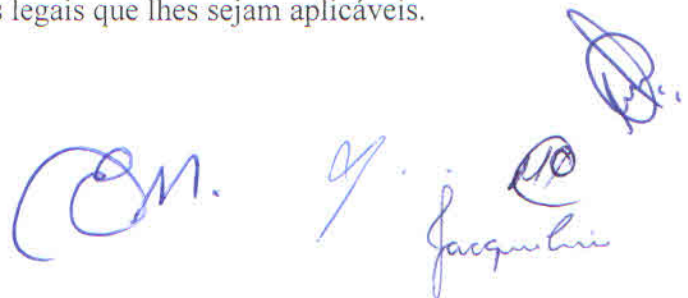
11ª. - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª. - Pelos serviços prestados a sociedade, perceberão os sócios administradores uma quantia fixa mensal a título de "pró-labore", fixada de comum acordo entre os sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

13ª. - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido ou do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª. - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

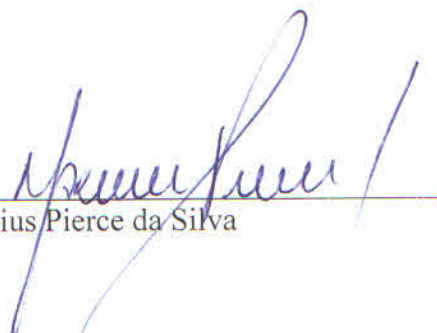
15ª. - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.



16ª. – Permanece eleito o Foro da Comarca de Itajaí-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itajaí-SC, 24 de setembro de 2015.

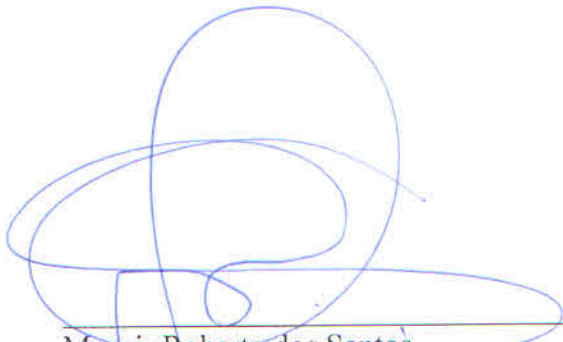
  
\_\_\_\_\_  
Marcius Pierce da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Jacqueline da Silva Jacinto

  
\_\_\_\_\_  
Eriberto Afonso do Amaral

Testemunhas:


  
\_\_\_\_\_  
Cinthia Cristine dos Santos Baptista  
CPF : 048.296.439-19  
RG : 4259817 SESP/SC

  
\_\_\_\_\_  
Moacir Roberto dos Santos  
CPF : 391.059.899-49  
RG : 879.691 SESP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2015 SOB Nº: 20156715970  
Protocolo: 15/671597-0, DE 23/10/2015

Empresa: 42 2 0240558 8  
ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO  
DE FRALDAS E ABSORVENTES  
LTD A EPP

  
\_\_\_\_\_  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº: 25/2018

Ata de Recebimento e abertura dos envelopes 01 - contendo as propostas de preços e 02 - contendo a documentação referente ao pregão presencial.

Objetivo da Licitação:

Aquisição de Fraldas Geriátricas e Infantil conforme resolução CIB 309/2015, cofinanciamento de insumos hospitalares para uso domiciliar, conforme Processo nº: 2018/14.

ÀS 13:30 horas do dia 6 de Abril de 2018., na sala da comissão permanente de licitações, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, e os representantes das empresas interessadas em participar do certame.

Participantes do Pregão:

Empresa: ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA EPP

CNPJ: 02.121.800/0001-96

Representante Legal: PEDRO FERREIRA

CPF: 938.932.058-53

Empresa: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 13.229.567/0001-86

Representante Legal: RONALDO GIACOMELI

CPF: 839.045.300-20

Empresa: DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA

CNPJ: 74.127.473/0001-90

Representante Legal: GIOVANI LOUREIRO DA SILVEIRA

CPF: 988.530.900-49

Empresa: FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-ME

CNPJ: 19.460.445/0001-82

Representante Legal: Edinei Rodrigues Pavão

CPF: 809.364.409-10

Realizado o credenciamento das empresas, procedeu-se a abertura do envelope 01- contendo as propostas de preços. O pregoeiro e equipe de apoio analisaram as descrições dos itens ofertados pelas empresas, decidindo pela classificação da proposta.

Os representantes das empresas participantes declararam que as propostas estão plenamente de acordo com o edital.

A seguinte proposta foi apresentada:

Item: 1 - 37.440,0000 UN - Fralda Descartável Geriátrica tamanho GG

ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 1,0200

DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA. = R\$ 1,0000

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = R\$ 1,0000

FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,9700

Item: 2 - 39.240,0000 UN - Fralda descartável Geriátrica tamanho G

ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,9900

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = R\$ 0,9900

DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA. = R\$ 0,9500

FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,9200

Item: 3 - 18.000,0000 UN - Fralda Descartável Geriátrica tamanho: M

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = R\$ 0,9900

ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,9900

DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA. = R\$ 0,9500

FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,9200

Item: 4 - 2.160,0000 UN - Fralda descartável geriátrica tamanho: P  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = R\$ 0,9600  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,9600  
DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA. = R\$ 0,9500  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,8000

Item: 5 - 8.640,0000 UN - Fralda descartável Infantil tamanho: XXG  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = Não Cotou  
DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA. = R\$ 0,8000  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,6800  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = R\$ 0,6700

Sessão de Lances:

Item: 1 - 37.440,0000 UN - Fralda Descartável Geriátrica tamanho GG  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,9600  
DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA. = Parou Lances  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = Parou Lances  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,9500  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,9400  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,9300  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,9200  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,9100 Valor Final  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,8900 Valor Final  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = Parou Lances

Item: 2 - 39.240,0000 UN - Fralda descartável Geriátrica tamanho G  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,9100  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = R\$ 0,9000  
DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA. = Parou Lances  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,8900  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = Parou Lances  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = R\$ 0,8800  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,8700  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = R\$ 0,8600  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,8500  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = R\$ 0,8400  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,8300  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = R\$ 0,8200  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,8100  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = R\$ 0,8000 Valor Final  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = Parou Lances

Item: 3 - 18.000,0000 UN - Fralda Descartável Geriátrica tamanho: M  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = Parou Lances  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,9100  
DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA. = R\$ 0,9000  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,8900  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,8800  
DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA. = R\$ 0,8700  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,8600  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = Parou Lances  
DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA. = R\$ 0,8500  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,8400  
DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA. = R\$ 0,8300  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = R\$ 0,8200  
DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA. = R\$ 0,8100 Valor Final  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = Parou Lances

Item: 4 - 2.160,0000 UN - Fralda descartável geriátrica tamanho: P  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = R\$ 0,7900  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,7800  
DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA. = R\$ 0,7400 Valor Final  
FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-M. = Parou Lances  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = Parou Lances

ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = Parou Lances  
.....  
Item: 5 - 8.640,0000 UN - Fralda descartável Infantil tamanho: XXG  
DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA. = Parou Lances  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,6600  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = R\$ 0,6500  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,6400  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = R\$ 0,6300 Valor Final  
ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE. = R\$ 0,6200 Valor Final  
VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODU. = Parou Lances  
Lances Complementares:

Procedeu-se a abertura dos envelopes 02 - contendo os documentos de habilitação das empresas vencedoras que foram analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Registra-se que a empresa Icofa Indústria e Comercio de Fraldas e absorventes Ltda, não apresentou cédula de identidade dos diretores ou proprietários, conforme descrito na alínea a) do item 7.1.1, sendo portanto, desclassificado.

A empresa Dimerios Comércio de Mat. Cirúrgicos EIRELI, apresenta em anexo aos documentos de habilitação resolução RDC 142, de 17 de março de 2017, informando verbalmente e não sendo questionado pelos demais presentes, que o laudo de absorção fica dispensado de realização por laboratório credenciado a Anvisa, apresentando desta forma em relação ao laudo de absorção, tão somente, laudo por laboratório não credenciado a Anvisa.

Seguindo, após desclassificação da empresa ICOFA, foi realizada negociação complementar, sendo após aludida negociação, verificado junto ao envelope de habilitação da empresa Farmácia Graeff e Pavão citação idêntica a registrada pela empresa Dimerios.

Em sendo assim, apesar de classificadas as empresas Dimerios Comércio de Mat. Cirúrgicos EIRELI e Farmácia Graeff e Pavão é entendimento que aludido certame deve ser levado ao crivo do setor jurídico para posterior homologação e adjudicação em favor das empresas antes mencionadas.

Por fim, registra-se interesse/manifestação da Empresa Icofa Indústria e Comercio de Fraldas e absorventes Ltda na apresentação de recurso em relação a inabilitação pela não apresentação das cédulas de identidade dos sócios ou diretoras da empresa, conforme alínea a do item 7.1.1. Requerendo ainda, a seguinte expressão registrada em ata: "que foi apresentada procuração pública dando poderes a PEDRO FERREIRA, e o mesmo está habilitado para representar a empresa em, quaisquer atos de habilitação jurídica".

A cópia da presente Ata às empresas estará no portal eletrônico do município.

Sertão, 6 de Abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
Jason Antunes de Lemos  
Pregoeiro Oficial

\_\_\_\_\_  
Jonatan Daniel Haack  
Equipe de Apoio

*Leonara Mattana*

Leonara Mattana  
Equipe de Apoio

*Pedro Ferreira*

ICOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA EPP  
PEDRO FERREIRA

*Ronaldo Giacomeli*

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
RONALDO GIACOMELI

*Giovani Loureiro da Silveira*

DIMERIOS MAT. CIRURGICOS LTDA  
GIOVANI LOUREIRO DA SILVEIRA

*Edinei Rodrigues Pavão*

FARMÁCIA GRAEF E PAVÃO LTDA-ME  
Edinei Rodrigues Pavão

*[Handwritten marks and signatures]*

### **CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO**

C E R T I F I C O, que revendo o arquivo deste Ofício de Notas, verifiquei que às fls. 178/178V do Livro nº 519-P, consta um instrumento de Procuração do seguinte teor: **PROCURAÇÃO** bastante que faz: **ICOFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA EPP SAIBAM** quantos esta pública procuração virem que, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017), neste Tabelionato de Notas, situado na Rua XV de Novembro, nº 173, Bairro Centro, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Germana Cardoso Miranda Reimann Araujo, Escrevente Notarial e perante a Tabeliã, GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA, partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante: **ICOFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.121.800/0001-96, (Foi apresentada a 6ª Alteração Contratual Consolidada, devidamente registrada na JUCESC, sob o nº 20156715970, em 29/10/2015, NIRE 42 2 0240558 8 e Certidão Simplificada da JUCESC emitida em 27/04/2017, ficando o(s) sócio(s) administrador(es), que assina(m) ao final, responsável(is) civil e criminalmente, por ser esta a última e vigente alteração da empresa outorgante), com sede à Rua Francisco Reis, 850, Bairro Cordeiros, nesta cidade de Itajaí/SC, neste ato representada por seu(sua) administrador(a): **MARCIUS PIERCE DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, que se declara, sob as penas da lei, casado, empresário, filho de Iran Jose da Silva e Bazilides Wollinger Silva, nascido em 24/07/1971, portador da carteira nacional de habilitação nº 01138561700/DETRAN/SC, emitida em 25/03/2015, onde consta RG nº 1999602/DETRAN/SC emitida em 09/04/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.841.719-15, residente e domiciliado na Rua Alexandre Alexius Reiser, nº 174, Bairro Ressacada, nesta cidade de Itajaí/SC. Identificado(a,s) como o(a,s) próprio(a,s) por mim, Escrevente Notarial pela Tabeliã, ante os documentos que me foram apresentados, tomados por bons, do que dou fé, e que, por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(ua,s) bastante procurador(a,es): **PEDRO FERREIRA**, de nacionalidade brasileira, casado, aposentado, nascido em



27/06/1957, portador da cédula de identidade RG nº 4264430/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.932.058-53, residente e domiciliado na Rua Jose Bernardes Passos, nº 212, Bairro Centro, na cidade de Camboriú/SC, a quem confere(m) poderes especiais para representá-lo(a,s) em processos licitatórios e concorrências públicas, credenciamento em licitações, cartas convite, pregões eletrônicos e presenciais, de todas e quaisquer entidades públicas, nas esferas municipais, estaduais e federais, autárquicas, fundacionais, governamentais e não governamentais e outras de todas e quaisquer modalidades, inclusive via eletrônica, podendo praticar todos os atos necessários, podendo firmar compromissos de participação nas licitações, firmar recursos administrativos e impugnações ao edital, pronunciar-se em nome da empresa, bem como, formular lances, ofertas, e praticar todos os atos pertinentes em todas as fases, dar lances verbais e escritos, retirar editais, participar da abertura de envelopes, apresentar envelopes contendo documentação para fase habilitatória, bem como envelope contendo propostas de preços, para a fase classificatória, assistir aberturas, firmar, assinar e aceitar atas, contratos, declarações, guias, requerimentos, termos e demais documentos, fazer impugnações e quaisquer outras anotações em ata, podendo representá-la junto a municípios, empresas públicas e privadas, organizações governamentais e não governamentais, estados da federação, governo federal, autarquias e órgãos públicos municipais, estaduais e federais em todas as esferas, e ainda junto às Comissões de Licitações, bem como, suas respectivas autoridades superiores, tomar ciência de despachos, receber intimações de prazos e contra-arrazoar, na fase administrativa, acompanhar decisões, firmar os respectivos contratos administrativos, decorrentes dos processos licitatórios, participar de pregões, assinando e requerendo tudo o que preciso for, apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas e demais valores e emolumentos, assumir compromissos e responsabilidades; assinar proposta de preços e assinar quaisquer documentos e ou declarações exigidas no processo licitatório. e praticar, em suma, todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **vedado substabelecer**. Certifico que o





Dou fé Livro 519 folha(s) 172/178v

1º TABELIONATO DE NOTAS E  
PROTESTOS DE ITAJAÍ - SC

nome e dados do(a,s) procurador(es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos, conferidos e aceitos pelo(a,s) outorgante(s), ficando a mesma, na forma como vem representada, responsável civil e criminalmente por sua veracidade e por quaisquer incorreções, a prova destas declarações ser exigida diretamente pelo órgão e pessoas a quem com este se apresentar. Os elementos declaratórios constantes neste instrumento são inalteráveis após a sua assinatura. Ficam dispensadas as testemunhas, por ter(em) o(a)s outorgante(s) sido documentalmente identificado(a)s. Registro que os documentos apresentados para a lavratura do presente ato ficaram aqui arquivados apenas em meio digital, tendo os originais sido devolvidos para a partes. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu que lavrasse este instrumento que lido pelos interessados acharam-no conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Perante mim, Germana Cardoso Miranda Reimann Araujo, Escrevente Notarial, que a mandei digitar, conferi, achei conforme, e eu, Gilmara Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Tabeliã, a subscrevo e dou fé. Emolumentos: R\$50,65 + Selo: R\$1,85 + Cópias: R\$2,10 = R\$54,60. Selo(s): ESD59774-Z1P0. Itajaí, 09 de junho de 2017. ASSINADOS: MARCIUS PIERCE DA SILVA - INTERVENIENTE, GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA - TABELIÃ. Nada mais nem menos continha a referida procuração, da qual bem e fielmente extraí a presente certidão, do que dou fé. Eu, Tabeliã, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$10,05 + Selo: R\$1,85 + Folhas Excedentes: R\$3,30 = R\$15,20.

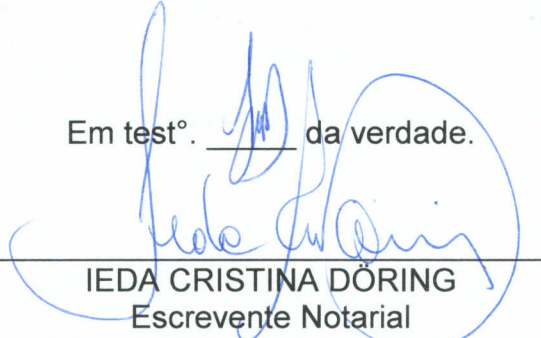
Itajaí, 09 de junho de 2017 às 13:57.

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

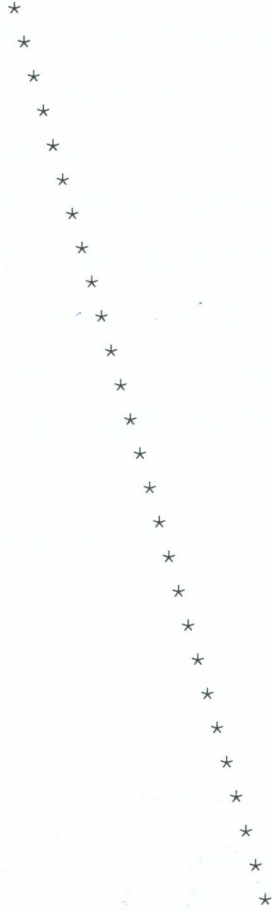


**1º TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

Em test°. \_\_\_\_\_ da verdade.

  
IEDA CRISTINA DÖRING  
Escrevente Notarial

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**ESD59793-7GND**  
Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 1086250560

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1086250560

1086250560

NOME: MARCIUS FIERCE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSORAUF: 1999602 SSP SC

CPF: 775.841.719-15 DATA NASCIMENTO: 24/07/1971

FILIAÇÃO: IRAN JOSE DA SILVA  
 BAZILIDES WOLLINGER SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT HAB: AD

Nº REGISTRO: 01135861700 VALIDADE: 10/03/2023 1ª HABILITAÇÃO: 25/06/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ITAJAÍ, SC DATA DE EMISSÃO: 25/03/2015

Vanderlei O. Rosado  
 Diretor do DETRAN/SC  
 ASSINATURA DO EMISSOR

66278465710  
 SC106011731

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí - SC  
 BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO MENEGATTI - TABELIÁ  
 Rua Lauro Muller, 39 - Centro  
 Itajaí - SC - CEP 88301-400 - Fone: (47) 3405.1900

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado e dou fe  
 Itajaí-SC 9/4/2018

Em Teste? *Anna* da verdade

( ) Anna Christina Ribeiro Neto Menegatti ( ) Alcides Menegatti Filho  
 ( ) Murilo Leonardo S. Gagol ( ) Lilian T.V. Agostinho  
 ( ) Kelly Francine de O.G.L. Kowalczuk ( ) Sara Regina C. Da Silva  
 ( ) Samara C. Nunes ( ) Lindomar Meurer

Seio digital do Tipo: Normal FBA66379-NT/1J  
 Emol: R\$ 3,40 - Seio R\$ 1,90 Total = 5,30

CC Consulte os dados do Ato em www.tjsc.jus.br/seio



ESPAÇO INUTILIZADO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
JACQUELINE DA SILVA JACINTO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR(A)F  
4674068 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO  
042.464.929-22 29/10/1982

FILIAÇÃO  
OSMAR DA SILVA  
CORDELIA LEONIDA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO  
02982079558

VALIDADE  
15/07/2018

1ª HABILITAÇÃO  
08/08/2003

OBSERVAÇÕES  
A

*Jacqueline da Silva Jacinto*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ITAJAI, SC

DATA DE EMISSÃO  
26/07/2013

*Vanderlei G. Rosso*  
Diretor do DETRAN/SC

43650345383  
SC090477108

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
806342754

PROIBIDO PLASTIFICAR  
806342754

**COMPROVANTE DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL NO CPF****MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **775.841.719-15**Nome: **MARCIUS PIERCE DA SILVA**Data Nascimento: **24/07/1971**Situação Cadastral: **REGULAR**Data de Inscrição no CPF: **ANTERIOR A 10/11/1990**Dígito Verificador: **00**Comprovante emitido às: **13:48:14** do dia **09/04/2018** (hora e data de Brasília).Código de controle do comprovante: **A285.CC25.CA8C.0C93**

Aprovado pela IN/RFB no 1.548, de 13/02/2015.

**Nova Consulta**

**COMPROVANTE DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL NO CPF****MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **042.464.929-22**Nome: **JACQUELINE DA SILVA JACINTO**Data Nascimento: **29/10/1982**Situação Cadastral: **REGULAR**Data de Inscrição no CPF: **06/04/2001**Dígito Verificador: **00**Comprovante emitido às: **13:50:08** do dia **09/04/2018** (hora e data de Brasília).Código de controle do comprovante: **946D.2123.5E2B.1965**

Aprovado pela IN/RFB no 1.548, de 13/02/2015.

**Nova Consulta**